

LEI MUNICIPAL Nº 4067, DE 13/12/2013
PROJETO DE LEI Nº 4362, DE 12/12/2013

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art - 1º Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino de São Sebastião do Paraíso especificamente ensino fundamental (crianças com idade à partir de 8 anos), o oferecimento da realização de atividades de Educação Ambiental, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas de Educação Ambiental.

Parágrafo Único: Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta Lei, o processo educacional trans-disciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/1999, que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 2º - A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 3º - Entende-se por educação ambiental no ensino fundamental a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas.

Art. 4º A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, trans-disciplinar, contínua e permanente em todos os níveis do ensino fundamental.

§ 1º - A educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular.

§ 2º - Todas as unidades escolares do ensino fundamental do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, tempo suficiente para a discussão, e a programação de atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

§ 3º Fica instituído visitas programadas e monitoradas no mínimo uma aula prática bimestral ou atividades extra muro com o objetivo de integração e aprendizado junto ao meio ambiente com práticas educativas com profissionais capacitados nos temas da natureza.

Art. 5º - Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a temática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente, realizadas à margem das instituições escolares.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no caput, o Poder Público Municipal incentivará:

I – a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II- a ampla participação das escolas, e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

III – a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais.

Art. 6º - A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino fundamental dever ser submetida à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 7º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal da Educação e os demais órgãos do Município de São Sebastião do Paraíso, deverão consignar em seus orçamentos recursos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e ações e educação ambiental.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de dezembro de 2013.

AUTORA: VEREADORA DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE